

---

# Notas técnicas

## Introdução

As informações do Registro Civil são publicadas desde 1974 e fornecem um elenco de informações relativas aos fatos vitais, casamentos, separações judiciais e divórcios ocorridos no País.

Os resultados apresentados refletem a totalidade dos assentos de nascidos vivos, casamentos, óbitos e óbitos fetais informados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, e de separações e divórcios declarados pelas Varas de Família, Foros ou Varas Cíveis.

As estatísticas, ora publicadas, constituem um importante instrumento no acompanhamento da evolução populacional no País, proporcionando, além de estudos demográficos, subsídios para a implementação de políticas públicas e o monitoramento do exercício da cidadania. Por outro lado, os registros de casamentos e dissoluções das uniões legais contribuem para que se possa observar como a sociedade brasileira vem se comportando em relação aos arranjos conjugais.

O uso das estatísticas do Registro Civil pelos estudiosos, vem se ampliando, sobretudo nos períodos intercensitários, quando as estatísticas vitais tornam-se imprescindíveis para o acompanhamento da evolução demográfica no Brasil. Contudo, o problema do sub-registro de nascimentos e de óbitos ainda é um fator limitador para os cálculos diretos dos indicadores demográficos, principalmente, naqueles estados e regiões, social e economicamente menos desenvolvidos, onde a parcela da população residente em pequenas cidades e áreas rurais é ainda importante, como é o caso do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A seguir, serão apresentados os conceitos adotados neste levantamento estatístico, bem como, comentados os resultados das Estatísticas do Registro Civil, para o ano 2006, abordando-se os temas nascimentos, óbitos, óbitos fetais, casamentos, separações judiciais e divórcios.

## Conceitos e definições

A fim de permitir a correta interpretação das informações divulgadas, apresentamos a seguir, os principais conceitos e definições utilizados nos levantamentos das Estatísticas Vitais.

### Nascidos vivos

**Nascido vivo** - É a expulsão ou a extração completa de um produto da concepção do corpo materno, independentemente da duração da gestação, o qual, depois da separação do corpo materno, respire ou dê qualquer outro sinal de vida, tais como: batimento do coração, pulsação do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos da contração voluntária, estando ou não cortado o cordão umbilical e estando ou não desprendida a placenta (PRINCÍPIOS..., 1974).

**Idade da mãe na ocasião do parto** - É a idade, em anos completos, que a mãe tinha na ocasião do parto.

**Local do nascimento** - É a determinação física do local de ocorrência do nascimento. Foram considerados três possíveis locais de nascimento: domicílio, hospital (casa de saúde, maternidade, etc.) ou outro local (veículo, via pública, a bordo, etc.).

**Lugar de registro** - É a localização geográfica (Unidade da Federação e Município) do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais onde foi efetuado o registro do nascido vivo.

**Lugar de residência da mãe** - É a localização geográfica (Unidade da Federação e Município ou país estrangeiro) da moradia habitual da mãe na ocasião do parto.

**Mês do registro** - É o mês em que foi efetuado em Cartório o registro do nascido vivo.

### Óbitos

**Óbito** - É o desaparecimento definitivo de algum sinal de vida em qualquer momento posterior ao nascimento, ou seja, a cessação das funções vitais sem a possibilidade de ressuscitamento.

**Ano de ocorrência** - É o ano em que ocorreu o óbito.

**Idade** - É o tempo de vida em minutos, horas, dias, meses ou anos completos que a pessoa tinha na data do falecimento.

**Local de ocorrência** - É a determinação física do local onde ocorreu o óbito. São consideradas as seguintes determinações: domicílio, hospital (casa de saúde, maternidade, etc.) ou outro local (veículo, via pública, a bordo, etc.).

**Lugar do registro** - É a localização geográfica (Unidade da Federação e Município) do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais onde foi efetuado o registro do óbito.

**Lugar de residência do falecido** - É a localização geográfica (Unidade da Federação e Município ou país estrangeiro) da moradia habitual do falecido por ocasião do óbito.

**Mês de ocorrência** - É o mês em que se deu o óbito.

**Natureza do óbito** - É a circunstância em que se deu o falecimento que foi classificado em: natural (devido a causas biológicas) ou violenta (devido a causas externas, tais como: acidentes de trânsito, afogamentos, suicídios, homicídios, quedas acidentais, etc.).

## Óbitos fetais

**Óbito fetal** - De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, é a morte de um produto da concepção ocorrida antes da expulsão ou de sua extração completa do corpo materno, independentemente da duração da gestação. A indicação do óbito fetal é dada pelo fato de que, após a separação do corpo materno, o feto não respire ou mostre qualquer outra evidência de vida, tais como: batimento do coração, pulsação do cordão umbilical ou movimento efetivo dos músculos de contração voluntária.

Óbito fetal tardio ou nascido morto ou natimorto é o óbito ocorrido com 28 semanas ou mais de gestação.

**Duração da gestação** - É o período de tempo observado de desenvolvimento do embrião no útero materno, desde a sua concepção até a ocasião do parto. A duração da gestação é investigada em número de semanas completas.

**Idade da mãe na ocasião do parto** - É a idade, em anos completos, que a mãe tinha na ocasião do parto.

**Local do nascimento** - É a determinação física do local de ocorrência do parto que gerou óbito fetal. Foram considerados três possíveis locais de nascimento: domicílio, hospital (casa de saúde, maternidade, etc.) ou outro local (veículo, via pública, a bordo, etc.).

**Lugar do registro** - É a localização geográfica (Unidade da Federação e Município) do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais onde foi efetuado o registro do óbito fetal.

**Lugar de residência da mãe** - É a localização geográfica (Unidade da Federação e Município ou país estrangeiro) da moradia habitual da mãe na ocasião do parto.

**Mês do registro** - É o mês em que foi efetuado o registro do óbito fetal.

## Casamentos

**Casamento** - É o ato, cerimônia ou processo pelo qual é constituída a relação legal entre o homem e a mulher. A legalidade da união pode ser estabelecida no casamento civil ou religioso com efeito civil e reconhecida pelas leis de cada país. No Brasil, um indivíduo só poderá casar legalmente se o seu estado civil for solteiro, viúvo ou divorciado.

A dissolução da união legal pode ocorrer de duas maneiras: pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio.

A anulação do casamento resulta do processo legal em que se comprova a nulidade do ato matrimonial, isto é, apesar de ter sido celebrado, não constitui uma união legal.

Geralmente, verifica-se a coincidência entre a data da celebração do casamento e a data do registro no Cartório. No entanto, nos casos de casamentos religiosos com efeito civil pode existir uma diferença entre essas datas, pois o prazo legal para a confirmação do casamento religioso no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais é de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser ampliado, em casos excepcionais, com a devida autorização da autoridade competente. Uma consequência disto é a ocorrência de casamentos num determinado mês que são registrados em Cartório nos meses seguintes ou até mesmo nos anos seguintes.

**Mês de ocorrência** - É o mês em que foi celebrado o casamento (civil ou religioso com efeito civil).

**Mês do registro** - É o mês em que foi efetuado o registro do casamento (civil ou religioso com efeito civil) no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

**Idade** - É a idade, em anos completos, que a pessoa tinha na data do registro do casamento.

**Lugar do registro** - É a localização geográfica (Unidade da Federação e Município) do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais onde foi efetuado o registro do casamento (civil ou religioso com efeito civil).

## Separações judiciais

**Separação judicial** - É a dissolução legal da sociedade conjugal, ou seja, a separação legal do marido e da mulher, desobrigando as partes de certos compromissos, como o dever de vida em comum ou coabitação, mas não permitindo direito de novo casamento civil, religioso e/ou outras cláusulas de acordo com a legislação de cada país.

A definição acima é válida também para o desquite (termo utilizado para as separações legais anteriores à promulgação da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977).

Dar-se-á a separação judicial por mútuo consentimento dos cônjuges, se forem casados a mais de dois anos, manifestado perante o juiz e devidamente homologado.

A sentença de separação judicial autoriza a separação de corpos e põe termo ao regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido.

Os resultados apresentados referem-se aos processos de separação judicial julgados, encerrados e concedidos em 1ª instância sem que houvesse recurso.

**Fundamento da ação** - É o motivo alegado pelo cônjuge requerente na petição da ação de separação judicial de natureza não-consensual. O fundamento da ação foi classificado em três categorias:

- a) Conduta desonrosa ou grave violação dos deveres do casamento;
- b) Separação de fato; ou
- c) Grave doença mental.

**Idade dos cônjuges** na data da abertura do processo - É a idade, em anos completos, que os cônjuges tinham na ocasião da abertura do processo de separação judicial.

**Lugar da ação do processo** - É a localização geográfica (Unidade da Federação e Município) da Vara de Família, Foro ou Vara Cível onde se deu entrada à petição da ação de separação judicial.

**Natureza da ação** - É a forma pela qual se deu a petição da ação da separação judicial e que pode ser:

- a) Consensual - quando a ação é decorrente da petição conjunta dos cônjuges; ou
- b) Não-consensual - quando a ação é decorrente da petição de um só dos cônjuges.

**Regime de bens do casamento** - é o processo que regulamenta a propriedade de bens pelos cônjuges após o casamento. Os três regimes de bens atualmente vigentes em nosso País são os seguintes:

- a) Regime de comunhão universal de bens - regime de bens onde nenhum dos dois cônjuges tem propriedade individual, inclusive dívidas (com certas exceções);
- b) Regime de comunhão parcial de bens - regime de bens onde cada cônjuge pode ter bens particulares afora os que constituírem propriedade comum do casal; ou
- c) Regime de separação de bens - regime de bens onde os bens de um cônjuge não pertencem ao outro: são bens individuais como se ambos estivessem na condição de solteiros.

**Responsável pela guarda dos filhos** - É a pessoa em cuja companhia ficam os filhos de menor idade (menos de 18 anos, no caso do homem, ou menos de 21 anos, no caso da mulher) do casal separado judicialmente, ficando esta pessoa responsável pela criação e educação dos mesmos. Esta responsabilidade, da guarda dos filhos menores, pode caber a qualquer dos cônjuges separadamente, a ambos os cônjuges, ou até mesmo a outra pessoa, conforme decisão judicial.

**Sentença proferida** - É a resposta dada pelo juiz ao pedido de separação judicial e que pode ser a concessão ou denegação do pedido, podendo haver, posteriormente, recurso ou não contra a decisão judicial.

**Tempo transcorrido entre as datas do casamento e da sentença** - É o tempo, em anos completos, de duração legal da sociedade conjugal.

**Tipo de família** - É a caracterização da família do casal pela existência ou não de filhos (maiores e/ou menores).

## Divórcios

**Divórcio** - É a dissolução do casamento, ou seja, a separação do marido e da mulher conferindo às partes o direito de novo casamento civil, religioso e/ou outras cláusulas de acordo com a legislação de cada país. A Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, permitiu a instauração do divórcio no Brasil e a Lei nº 6.515/77 o regulamentou.

Os resultados apresentados referem-se aos processos de divórcio julgados, encerrados e concedidos em 1ª instância sem que houvesse recurso.

**Idade dos cônjuges na data da abertura do processo** - É a idade, em anos completos, que os cônjuges tinham na ocasião da abertura do processo de divórcio.

**Lugar da ação do processo** - É a localização geográfica (Unidade da Federação e Município) da Vara de Família, Foro ou Vara Cível onde se deu entrada à petição de divórcio.

**Natureza da ação** - É a forma pela qual se deu a petição da ação do divórcio e que pode ser:

- a) Consensual - quando a ação é decorrente da petição conjunta dos cônjuges; ou
- b) Não-consensual - quando a ação é decorrente da petição de um só dos cônjuges.

**Regime de bens do casamento** - É o processo que regulamenta a propriedade de bens pelos cônjuges após o casamento. Os três regimes de bens atualmente vigentes em nosso País são os seguintes:

- a) Regime de comunhão universal de bens - regime de bens onde nenhum dos dois cônjuges tem propriedade individual, inclusive dívidas (com certas exceções);
- b) Regime de comunhão parcial de bens - regime de bens onde cada cônjuge pode ter bens particulares afora os que constituíram propriedade comum do casal; ou
- c) Regime de separação de bens - o regime de bens onde os bens de um cônjuge não pertencem ao outro: são bens individuais como se ambos estivessem na condição de solteiros.

**Responsável pela guarda dos filhos** - É a pessoa em cuja companhia ficam os filhos de menor idade (menos de 18 anos, no caso do homem, ou menos de 21 anos, no caso da mulher) do casal divorciado, ficando esta pessoa responsável pela criação e educação dos mesmos. Esta responsabilidade, de guarda dos filhos menores, pode caber a qualquer dos cônjuges separadamente, a ambos os cônjuges, ou até mesmo a outra pessoa, conforme decisão judicial.

**Sentença proferida** - É a resposta dada pelo juiz ao pedido do divórcio e que pode ser a concessão ou denegação do pedido, podendo haver, posteriormente, recurso ou não contra a decisão judicial.

**Tempo transcorrido entre** as datas do casamento e da sentença - É o tempo, em anos completos, de duração legal do casamento.

**Tipo de divórcio** - É o modo pelo qual pode se dar o divórcio. No Brasil, temos dois tipos de divórcio, que são:

**a) Divórcio direto** - é o divórcio, transitoriamente admissível no Brasil, decorrente da separação de fato por mais de dois anos; ou

**b) Divórcio indireto** - é o divórcio resultante da conversão da separação judicial ou do desquite. Esta conversão só se pode dar após um ano de prévia separação judicial, contado da data da decisão ou da que concedeu a medida cautelar correspondente.

**Tipo de família** - É a caracterização da família do casal pela existência ou não de filhos (maiores e/ou menores).